

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 85, DE 28 DE JUNHO DE 2022.  
DOE Nº 35.029, DE 30 DE JUNHO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA**

Altera o §2º do art. 39 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O §2º do art. 39 da Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 .....

.....  
§1º .....

.....  
§2º O limite único da remuneração e do subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos membros de quaisquer dos Poderes do Estado, dos agentes políticos, dos membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, da Defensoria Pública e dos proventos, das pensões ou de outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, é o limite remuneratório aplicável aos Desembargadores do Tribunal de Justiça, excetuando-se do disposto neste parágrafo os subsídios dos Deputados Estaduais.

.....”  
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de janeiro de 2023.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

**DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

**DEPUTADO ANTÔNIO TONHEIRO**

1º Vice-Presidente

**DEPUTADA MICHELE BEGOT**

2ª Vice-Presidente

**DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO**

1ª Secretária

**DEPUTADA DILVANDA FARO**

2ª Secretária

**DEPUTADO VICTOR DIAS**

3º Secretário

**DEPUTADO HILTON AGUIAR**  
4º Secretário